

**Ilmo. Sr. Oficial do 1º OFICIAL de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA de SOROCABA/SP.**

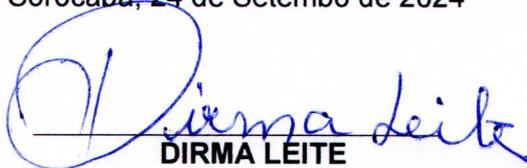
A **ASSOCIAÇÃO ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS NECESSITADOS “AATAN”** inscrita no CNPJ 08.319.755/0001-65, com sede nesta cidade de Sorocaba à Rua Teodoro Kaizel, 157, bairro Vila Hortência, código do Endereçamento Postal nº 18020-268; a sede de serviços está localizada na Estrada da Gruta, 270, bairro Genebra, Sorocaba/SP (não atendido pelo serviço dos Correios), por sua representante legal Presidente Dirma Leite, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 20.225.384-3 SSP/SP, inscrita no CPF: 057.967.118-65, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, o registro dos seguintes documentos:

- a) Edital;
- b) Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Lista de Presença;
- d) Estatuto Social.

Nestes termos

pede deferimento

Sorocaba, 24 de Setembro de 2024

  
DIRMA LEITE



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

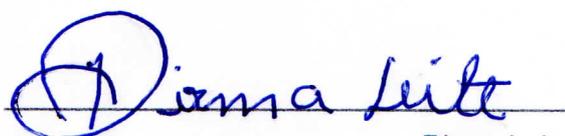
### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAR COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS NECESSITADOS "AATAN"

ASSOCIAÇÃO ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS NECESSITADOS "AATAN", com sede na Rua Teodoro Kaizel, 157, bairro Vila Hortência, Sorocaba/SP, CEP 18020-268; a sede de serviços está localizada na Estrada da Gruta, 270, bairro Genebra, Sorocaba/SP, a Assembleia mencionada se realizará em sua sede de serviços localizada na Estrada da Gruta, 270, bairro Genebra, Sorocaba/SP, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Diretoria Presidente, Sra. DIRMA LEITE, CONVOCA através do presente edital, todos os associados mantenedores, beneméritos, contribuintes e remidos, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da ASSOCIAÇÃO ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS NECESSITADOS "AATAN", às **20:00 horas, do dia 01 de julho de 2024**, com a seguinte ordem do dia:

- Aumento do número de conselheiros fiscais de 3 (três) para 5 (cinco) da ASSOCIAÇÃO ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS NECESSITADOS "AATAN".
- Readequação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS NECESSITADOS "AATAN"

A Assembleia Geral Extraordinária deliberará em primeira convocação às 20:00 horas, consagrando o princípio da maioria nas deliberações assembleares (art. 41, do Estatuto).

Sorocaba (SP), 10 de Junho de 2024.



Dirma Leite

Diretora Presidente

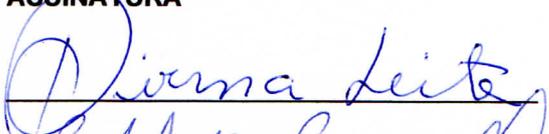
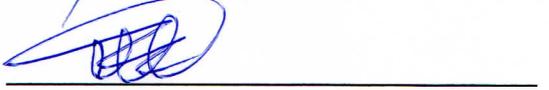
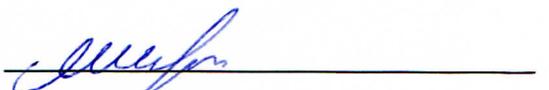
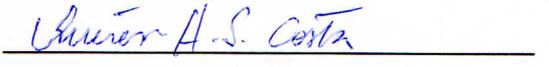
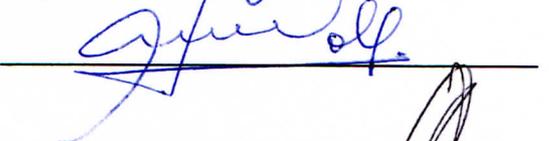
RG 20.225.384-3 – CPF 057.967.118-65



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS  
NECESSITADOS "AATAN"

Sorocaba (SP), 01/07/2024

NOME	ASSINATURA
1 - Dirma Leite	
2 - Rafael Alex Pereira da Costa	
3 - Cinthia Volcov Delvecchio	
4 - Caroline Vitale Bezerra da Silva	
5 - Luciana da Cunha Bandeira Rodrigues	
6 - Caroline Camargo Mentone	
7 - Alessandra Aparecida Messias	
8 - Beatriz Pereira de Góes	
9 - Quéren Hapuque da Silva Costa	
10 - Alex Plens de Quevedo	
11 - Everton Guebara de Souza	
12 - Lucas Alvario Marques	
13 - Claudia Daniela Leite	
14 - Ana Maria Gonçalves Sola	



## ATA DE REUNIÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro de julho de dois mil e vinte e quatro, às 20:00 horas em 01ª chamada, atendendo ao edital de convocação de 10 de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, na Estrada da Gruta, 270, bairro Genebra, reuniram-se os membros associados da Associação Abrigo Temporário de Animais Necessitados – AATAN, com a finalidade específica de aprovar a proposta para aumento do número de conselheiros fiscais de 3 (três) para 5 (cinco) visando fortalecer a fiscalização das contas da Associação e melhorar a transparência das atividades financeiras.

Em seguida, foram apresentados os motivos para a mudança:

- **Aumento da complexidade das operações financeiras da associação.**
- **Necessidade de uma supervisão mais robusta e diversificada.**
- **Melhoria da representatividade no conselho fiscal.**

Foi aberto espaço para discussões. Os membros presentes expressaram apoio à proposta, destacando os seguintes pontos:

- **Maior cobertura e análise das atividades financeiras.**
- **Redução da carga de trabalho sobre cada conselheiro fiscal.**
- **Possibilidade de agregar novas competências e experiências ao conselho.**

A votação foi realizada, e a proposta foi aprovada por unanimidade.

Com a aprovação da proposta, foi decidido que serão eleitos os novos conselheiros que preencherão as vagas adicionais no conselho fiscal em uma próxima reunião, onde também será eleita a nova diretoria, conforme regulamento da Associação.

Houve também uma readequação em todo o estatuto, o mesmo foi lido na íntegra e aprovado com unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Sorocaba, 01 de julho de 2024.

Dirma Leite

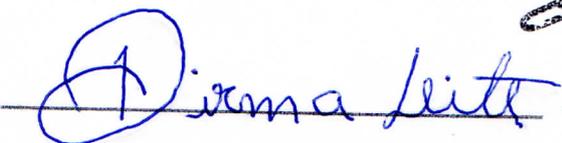
Presidente

RG 20.225.384-3, CPF 057.967.118-65

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rodovia Raposo Tavares, Km. 87, Bairro Genebra, Estrada da Gruta, nº. 250, Sorocaba/SP





07 OUT. 2024



Luciana da Cunha Bandeira Rodrigues

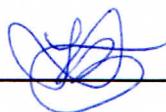
Secretária

RG 41.314.592-x, CPF 430.511.348-13

Profissão: Arquiteta e Urbanista

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Capitão Antonino França Câmargo, 75, Jardim Isaura, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.047-597



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº 96554

Apresentado em 24/09/2024, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 96554. Sorocaba (SP), 08/10/2024

Emolumentos: 166,76	Estado: 47,39	Sec. Faz.: 32,45
Reg. Civil: 8,78	Trib. Justiça: 11,44	Min. Público: 8,02
ISS: 3,33	Diligência(s): 0,00	Total: 278,17

Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_

1º OFICIAL DE REGISTRO - CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
José EdUARDO Coutinho  
Substituto Oficial



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO  
TEMPORÁRIO DE ANIMAIS NECESSITADOS - AATAN**

**I – DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1.º** Sob a denominação de Associação Abrigo Temporário de Animais Necessitados – AATAN, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**Parágrafo único.** A associação usará o nome fantasia de AATAN Sorocaba.

**II – DA SEDE**

**Art. 2.º** A sede social está localizada na Rua Teodoro Kaizel, 157, bairro Vila Hortência, Sorocaba/SP, código do Endereçamento Postal nº 18020-268; a sede de serviços está localizada na Estrada da Gruta, 270, bairro Genebra, Sorocaba/SP (não atendido pelo serviço dos Correios).

**III – DOS FINS**

**Art. 3.º** A associação terá como objetivo o abrigo e cuidados de animais maltratados e abandonados, desde que haja vaga para tanto, com o fim de lhes promover a recuperação, a alimentação, a medicação, a vacinação e a castração, além de outros cuidados que se fizerem necessários; depois de recuperados e estando saudáveis, os animais estarão disponíveis para adoção responsável.

**§ 1.º** Os animais maltratados e abandonados, objeto da atuação da associação, são exclusivamente cães e gatos.

**§ 2.º** A castração constituirá uma prioridade, com o objetivo de evitar que os animais maltratados e abandonados contribuam para o aumento da taxa de natalidade.

**§ 3.º** Os animais serão submetidos a tratamento adequado e encaminhados para castração, desde que estejam em condições apropriadas de saúde.

**§ 4.º** Os animais poderão ser reintegrados a uma nova situação de vida, desde que isso seja viável, como animais de estimação.

**Art. 4.º** O acolhimento dos animais mencionados no artigo precedente será realizado nos abrigos localizados na sede da associação ou, em determinadas circunstâncias, na residência de algum voluntário, denominado "lar temporário".

**§ 1.º** A associação não realiza resgates e não tem a obrigação de receber novos animais, atuando apenas como abrigo para animais em situações de abandono.

**§ 2.º** As condições primordiais para o acolhimento são:

I - Animais no cio;

II - Animais prenhes;

III - Filhotes;

IV - Animais desnutridos;

V - Animais feridos;

VI - Animais doentes;

VII - Animais em situação de maus-tratos.

**§ 3.º** Os animais filhotes acolhidos sem as mães permanecerão em áreas reservadas e isolados dos adultos; os que forem acolhidos com as mães permanecerão com elas até o desmame, seguindo a tabela de vacinação, sob orientação veterinária.

**§ 4.º** A associação seguirá sempre a orientação veterinária em relação ao tratamento dos animais. Em casos em que o veterinário recomendar a eutanásia para animais portadores de doenças contagiosas e letais, com o intuito de preservar a saúde dos demais animais dos abrigos, seguiremos tal orientação. Animais com doenças tratáveis permanecerão em isolamento até que se recuperem e o perigo de contágio seja afastado, conforme orientação veterinária.

**Art. 5.º** A adoção de que trata este artigo será realizada mediante preenchimento de formulário próprio para esse fim, datado e assinado, onde constarão os dados do adotante que se



comprometerá a exercer a propriedade e guarda responsável do animal, além da devolução do mesmo à associação caso não haja adaptação de ambas as partes.

§ 1.º A associação tem o direito de exigir documentos que comprovem residência, fotos da residência, bem como documento de identidade com foto do adotante.

§ 2.º A associação tem o direito de armazenar os dados dos adotantes.

§ 3.º A associação pode exigir a devolução do animal em caso de constatação de maus-tratos.

§ 4.º No ato da adoção, o adotante autoriza que sua imagem, através do registro da adoção com foto, seja utilizada pela instituição para fins de documentação.

§ 5.º A associação poderá manter contatos periódicos com o adotante a fim de obter informações sobre o animal adotado.

**Art. 6.º** A associação realizará campanhas educativas com o intuito de chamar atenção da sociedade civil para a responsabilidade de se ter um animal de estimação.

**Art. 7.º** A associação promoverá a arrecadação de fundos e de gêneros alimentícios para a manutenção dos abrigos temporários, tratamentos veterinários e da qualidade de vida dos animais.

#### IV – DA DURAÇÃO

**Art. 8.º** A duração da associação é de prazo indeterminado.

#### V – DO ASSOCIADO

**Art. 9.º** Entre os associados, não há obrigações recíprocas de contribuição financeira.

**Parágrafo único.** Os associados devem abster-se de qualquer ato que prejudique os objetivos próprios da associação.

**Art. 10.º** São invioláveis os direitos individuais especiais conferidos aos associados.

**Parágrafo único.** Todos os associados têm direitos iguais, respeitadas as categorias com vantagens especiais estabelecidas neste estatuto.

**Art. 11.º** São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais mediante o preenchimento de formulário próprio, aprovados pela diretoria da associação, sem a obrigação de manter contribuições financeiras mensais ou anuais, exceto por livre escolha pessoal do associado.

§ 1.º As contribuições financeiras, quando realizadas, poderão ser em gêneros alimentícios para os animais ou em forma de donativos conforme a necessidade da associação, devendo ser depositadas na conta corrente bancária em nome da associação, conforme decisão pessoal do associado quanto ao valor.

§ 2.º As quantias em dinheiro arrecadadas e não utilizadas em necessidades imediatas deverão ser revertidas em gêneros alimentícios para os animais ou em tratamentos veterinários, conforme decisão da associação.

**Art. 12.º** Ficam estabelecidas quatro categorias de associados: associados mantenedores, associados beneméritos, associados contribuintes e associados remidos.

§ 1.º Associados mantenedores são membros fundadores e aqueles que sustentam continuamente a associação.

§ 2.º Associados beneméritos são aqueles que recebem honra especial por méritos relevantes para a associação.

§ 3.º Associados contribuintes são membros que regularmente ou ocasionalmente contribuem financeiramente ou com doações à associação.

§ 4.º Associados remidos são membros que, apesar de não terem obrigações ativas com a associação, ocasionalmente prestam serviços ou realizam obras.

**Art. 13.º** Nenhum associado pode ser impedido de exercer direitos ou funções legitimamente conferidos, exceto nos casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto.



Pág. 2 / 11



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370032003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 14.º** Terão direito a voto em assembleia os associados mantenedores, beneméritos e contribuintes, conforme estabelecido neste estatuto. Associados com direito a voto podem votar por procuração individual ou coletiva a outro associado com direito a voto.

**Art. 15.º** Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 16.º** O associado pode se afastar da associação a qualquer momento, mediante pedido de renúncia por escrito à diretoria.

**§ 1.º** A associação continua existindo mesmo em caso de afastamento, morte, falência ou interdição de associado.

**§ 2.º** O associado mantenedor deve comunicar sua decisão à presidência para convocação de assembleia geral extraordinária visando registrar o afastamento.

**Art. 17.º** A qualidade de associado não pode ser transferida a terceiros sem consentimento da associação.

**Art. 18.º** Em caso de falecimento de um associado mantenedor, será convocada assembleia geral extraordinária para registrar o óbito e nomear substituto, se necessário.

**Art. 19.º** A exclusão de um associado só é admitida mediante justa causa, definida por análise do caso concreto e votação por maioria simples em assembleia extraordinária convocada pela diretoria.  
**Parágrafo único.** Um associado excluído por justa causa fica proibido de retornar à associação ou frequentar suas dependências.

**Art. 20.º** São deveres dos Associados:

- I – Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação Abrigo Temporário de Animais Necessitados – AATAN;
- II – Comparecer as Assembleias para as quais forem convocados;
- III – Aceitar e realizar as decisões da Presidência, Diretoria e Assembleia Geral;
- IV – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Abrigo Temporário de Animais Necessitados – AATAN e difundir seus objetivos e ações;
- V – Não transferir, por qualquer pretexto, sua qualidade de associado.

## VI – DO VOLUNTARIADO

**Art. 21.º** É facultado a qualquer indivíduo de boa vontade colaborar como voluntário em atividades voltadas para a manutenção dos animais e dos abrigos da associação.

**Parágrafo único:** O voluntário caracteriza-se pela sua não vinculação como membro associado, devido à natureza esporádica e descontínua de sua participação.

**Art. 22.º** Fica a critério pessoal de cada voluntário a disponibilidade própria quanto às visitas periódicas aos animais, contanto que sejam viáveis e estejam em conformidade com as disposições deste artigo.

**§ 1.º** Nenhum voluntário pode tomar decisões em nome da associação sem prévia comunicação e autorização da diretoria.

**§ 2.º** É vedado aos voluntários trazer animais para a associação, salvo em casos autorizados pela diretoria para fins específicos.

**§ 3.º** A adoção de animais da associação por voluntários requer a realização de uma entrevista de adoção conforme os procedimentos estabelecidos no artigo quinto deste estatuto.

**§ 4.º** Nenhum voluntário está autorizado a realizar atividades ou ações representando a associação sem a devida ciência e autorização da diretoria.

**§ 5.º** Toda e qualquer melhoria realizada nas instalações da associação deve ser comunicada à diretoria ou ao conselho para registro e avaliação.

**§ 6.º** Os voluntários comprometem-se a participar de atividades ao menos uma vez por mês, conforme disponibilidade e necessidade da associação.

**§ 7.º** Os voluntários devem ser maiores de idade para exercer suas funções na associação.



Pág. 3 / 11



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370032003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**§ 8.º** É obrigatório que os voluntários não visitem a associação desacompanhados por razões de segurança e organização interna.

**§ 9.º** É expressamente proibida a divulgação do endereço da associação pelos voluntários para evitar a prática de abandonos de animais em suas proximidades.

**Art. 23.º** O voluntário que não cumprir as disposições estabelecidas nos incisos do artigo vigésimo segundo deste estatuto estará sujeito à medida disciplinar de expulsão.

**Parágrafo único:** Uma vez expulso da associação, o voluntário fica proibido de retornar às sedes sociais da organização sem que haja autorização expressa da diretoria.

**Art. 24.º** A Associação firmará com cada voluntário um Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, que especificará as atividades a serem desempenhadas, a duração do trabalho voluntário e os direitos e deveres do voluntário.

**Art. 25.º** A Diretoria da Associação é responsável por gerir os dados pessoais dos voluntários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

I - A Diretoria detém os direitos sobre o tratamento dos dados pessoais dos voluntários, incluindo a coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação desses dados, sempre em conformidade com a LGPD.

II - Os dados pessoais dos voluntários serão utilizados exclusivamente para fins relacionados às atividades da Associação e para a manutenção do cadastro de voluntários.

III - Os voluntários terão direito de acessar, corrigir e solicitar a exclusão de seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

IV - A Associação compromete-se a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais dos voluntários contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

V - A Associação não compartilhará os dados pessoais dos voluntários com terceiros, exceto quando necessário para a execução das atividades da Associação ou quando houver obrigação legal ou regulatória.

VI - O voluntário autoriza o uso de sua imagem pela diretoria e associação para fins de divulgação em materiais institucionais e campanhas, conforme a LGPD.

**Art. 26.º** A Associação poderá fornecer aos voluntários capacitação e orientações necessárias para o desempenho de suas atividades, visando a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

## VII – DA DIRETORIA

**Art. 27.º** A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembleia geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

**Art. 28.º** A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro-Secretário, Diretor Segundo-Secretário, Diretor Primeiro-Tesoureiro e Diretor Segundo-Tesoureiro.

**Art. 29.º** Serão atribuições do Diretor Presidente:

I - Exercer, com o auxílio da diretoria, a direção superior da administração da associação;

II - Representar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Primeiro-Tesoureiro, a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar assembleia geral ordinária e extraordinária;

IV - Conceder o título de honra e nomear o associado benemérito após aprovação da maioria dos associados presentes em assembleia geral;

V - Coordenar os trabalhos na eleição anual da diretoria;

VI - Nomear os cargos de diretoria após eleição;

VII - Propor a alteração do estatuto.



**Art. 30.º** Serão atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I - Assistir o Diretor Presidente na administração da assembleia;
- II - Assumir a presidência da associação em caso de impedimento do Diretor Presidente;
- III - Realizar as mesmas funções do Diretor Presidente quando autorizado por escrito e registrado em cartório.

**Art. 31.º** Serão atribuições do Diretor Primeiro-Secretário:

- I - Secretariar as sessões da associação;
- II - Propor a alteração do estatuto;
- III - Cooperar nos trabalhos da eleição anual da diretoria;
- IV - Realizar as campanhas educativas.

**Art. 32.º** Serão atribuições do Diretor Segundo-Secretário:

- I - Assistir o Diretor Primeiro-Secretário na secretaria da associação;
- II - Assumir a secretaria da associação em caso de impedimento do Diretor Primeiro-Secretário.

**Art. 33.º** Serão atribuições do Diretor Primeiro-Tesoureiro:

- I - Representar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Apresentar as contas da associação;
- III - Arrecadar os fundos e os gêneros alimentícios para a associação.

**Art. 34.º** Serão atribuições do Diretor Segundo-Tesoureiro:

- I - Assistir o Diretor Primeiro-Tesoureiro na tesouraria da associação;
- II - Assumir a tesouraria da associação em caso de impedimento do Diretor Primeiro-Tesoureiro.

**Art. 35.º** Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## VIII – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.º** O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos, associado ou não, eleitos a cada 4 (quatro) anos pela assembleia geral da associação.

**Art. 37.º** Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que seu realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Art. 38.º** O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhes são conferidos por lei.

**Art. 39.º** Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

**Art. 40.º** Serão atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar regularmente os livros contábeis e fiscais da associação;
- II - Verificar a regularidade das contas e dos balancetes apresentados pela diretoria;
- III - Emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela diretoria em cada exercício social;
- IV - Elaborar relatórios periódicos ou anuais sobre a situação financeira da associação;
- V - Participar das assembleias gerais da associação, especialmente para opinar sobre questões financeiras e contábeis discutidas;
- VI - Manter comunicação regular com a diretoria para esclarecer dúvidas e solicitar documentos necessários à fiscalização;
- VII - Assegurar a transparência na gestão financeira da associação;
- VIII - Atuar de forma autônoma e independente em relação à diretoria, garantindo imparcialidade nas análises e pareceres emitidos;
- IX - Reportar quaisquer irregularidades financeiras encontradas à assembleia geral para deliberação.



**Art. 41.º** Os conselheiros fiscais exercerão suas funções sem prejuízo de outras atribuições que possam ser estabelecidas pela assembleia geral ou por disposições legais vigentes.

## IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 42º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, podendo ser:

- I - Ordinária;
- II - Extraordinária.

**Art. 43º** A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada 04 anos, podendo ser realizada até 30 de dezembro, quando for o caso, para deliberar sobre:

- I - Aprovação das contas e relatórios da Diretoria;
- II - Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Eleger os administradores;
- IV - Destituir os administradores;
- V - Alterar o estatuto;
- VI - Outros assuntos de interesse.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 44º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para deliberar sobre:

- I - Assuntos urgentes;
- II - Assuntos específicos.

**Art. 45.º** As assembleias gerais serão realizadas extraordinariamente sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de nova diretoria ou renúncia da em exercício;
- III - Afastamento ou falecimento de associado mantenedor;
- IV - Exclusão de associado.

**Art. 46.º** A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 47.º** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Diretor presidente da associação ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente, que convidará o Diretor Primeiro Secretário para secretariar os trabalhos da assembleia.

**Art. 48.º** Fica consagrado o princípio da maioria nas deliberações assembleares, exigindo-se para a destituição de diretoria ou alteração estatutária, o voto concorde de dois terços dos presentes.

**Parágrafo único.** Os dissidentes ficam vinculados às decisões tomadas pela maioria, cabendo-lhes apenas o direito de retirar-se da associação.

**Art. 49º** A convocação será feita por meio de e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo para assuntos urgentes.

**Art. 50º** O edital de convocação deve conter:

- I. Data;
- II. Hora;
- III. Local;
- IV. Pauta da assembleia.

**Art. 51º** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados;



II. Em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 52º** Para deliberações sobre alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e dissolução da Associação, será necessário o quórum de 50% dos associados.

**Art. 53º** Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 54º** O associado poderá ser representado por procuração, conforme modelo aprovado pela Diretoria.

**Art. 55º** Todos os associados têm direito a voz, sendo o direito de voto restrito aos associados com direito a voto, conforme definido no Estatuto.

**Art. 56º** O Secretário da Assembleia será indicado pelo Presidente da Assembleia.

**Art. 57º** As decisões da Assembleia serão registradas em ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 58º** As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

**Art. 59º** A votação poderá ser realizada de forma:

I. Aberta;

II. Secreta;

Conforme decidido pelos presentes.

**Art. 60º** As atas das Assembleias serão lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas pelos presentes, e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

**Art. 61º** As atas ficarão disponíveis para consulta pelos associados na sede da Associação.

## X – DO PATRIMÔNIO

**Art. 62º** O patrimônio da Associação é constituído por:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Direitos e ações;

III - Doações, legados, contribuições e subvenções;

IV - Receitas provenientes de eventos, campanhas e promoções realizadas pela Associação;

V - Rendas de aplicações financeiras e outros investimentos.

**Art. 63º** A aquisição e alienação de bens imóveis deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum estabelecido no artigo 49º deste estatuto e aprovação da maioria absoluta em assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Art. 64º** Os recursos financeiros da Associação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas bancárias abertas em nome da Associação.

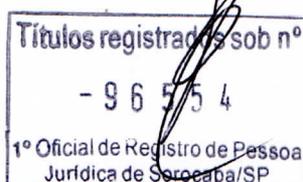
**Art. 65º** A gestão do patrimônio caberá à Diretoria, que deverá:

I - Administrar os bens e recursos da Associação com zelo e responsabilidade;

II - Manter atualizado o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Associação;

III - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, um relatório detalhado sobre a situação patrimonial da Associação;

IV - Buscar a sustentabilidade financeira da Associação, promovendo ações que aumentem e diversifiquem suas fontes de recursos.



Pág. 7 / 11



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370032003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

**Art. 66º** Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio, após a liquidação de todas as obrigações, será destinado a outra entidade de fins não econômicos, com objetivos sociais semelhantes, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

**Art. 67º** É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas da Associação, a título de lucro ou participação nos resultados, entre os associados, dirigentes ou terceiros, devendo sua aplicação ser, exclusivamente, na consecução dos objetivos sociais da Associação.

## XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 68º** O exercício social da Associação terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 69º** Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, que deverão incluir:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração de resultados;
- III - Demonstração de fluxo de caixa;
- IV - Notas explicativas às demonstrações financeiras.

**Art. 70º** As demonstrações financeiras deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para esse fim, até a data limite do ano subsequente ao término do exercício social.

**Art. 71º** As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por um Conselho Fiscal ou, quando necessário, por auditor independente, conforme definido pela Assembleia Geral.

**Art. 72º** O resultado financeiro do exercício, quando superavitário, será destinado à:

- I - Formação de reservas;
- II - Realização de projetos e atividades que visem à consecução dos objetivos sociais da Associação;
- III - Outras finalidades definidas pela Assembleia Geral, conforme os objetivos estatutários da Associação.

**Art. 73º** Eventuais déficits deverão ser cobertos mediante deliberação da Assembleia Geral, que decidirá sobre as medidas necessárias para a recomposição do patrimônio social.

**Art. 74º** Durante o exercício social, a Diretoria deverá manter a escrituração contábil da Associação atualizada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 75º** Os livros e documentos contábeis da Associação deverão ficar à disposição dos associados, do Conselho Fiscal e dos auditores, quando houver, para exame e verificação, mediante solicitação formal e agendamento prévio.

## XII – DA EXTINÇÃO

**Art. 76.º** A Associação poderá ser extinta:

- I - Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação da maioria dos associados com direito a voto;
- II - Por determinação legal;
- III - Por dissolução por ato governamental, por não atender às suas finalidades, ou por exercer atividades nocivas ao bem público;
- IV - Por dissolução judicial, se a associação for compulsoriamente dissolvida ou tiver suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.



Pág. 8 / 11



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370032003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 77.º** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a extinção da Associação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, mediante convocação como consta no artigo 46º, contendo a pauta específica sobre a extinção.

**Art. 78.º** A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a extinção da Associação deverá observar o seguinte procedimento:

I - Nomeação de uma comissão de liquidação, composta por membros escolhidos entre os associados;

II - Apuração do ativo e do passivo da Associação;

III - Liquidação de todas as obrigações sociais, trabalhistas e tributárias;

IV - Elaboração de um relatório final pela comissão de liquidação, a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 79.º** No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 80.º** Após a liquidação de todas as obrigações, o remanescente do patrimônio da Associação será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 81.º** É vedada a distribuição do patrimônio remanescente entre os associados, dirigentes ou terceiros, devendo a destinação respeitar exclusivamente os objetivos sociais e estatutários da Associação.

**Art. 82.º** A ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a extinção da Associação deverá ser registrada em cartório, juntamente com o relatório final da comissão de liquidação.

**Art. 83.º** O processo de extinção da Associação será concluído com o arquivamento dos documentos finais perante os órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 84.º** As disposições deste Estatuto poderão ser alteradas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação da maioria dos associados com direito a voto;

**Art. 85.º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 86.º** A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará integralmente seus recursos na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 87.º** A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

**Art. 88.º** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, salvo em caso de dolo, má-fé ou infração à lei ou ao Estatuto.

**Art. 89.º** As disposições transitórias visam regulamentar situações específicas e temporárias, assegurando a continuidade das atividades e a transição para as novas disposições estatutárias.

**Art. 90.º** Os mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão ajustados conforme as disposições deste Estatuto, respeitando-se o prazo de término dos mandatos em curso.



Pág. 9 / 11



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370032003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 91.º** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 92.º** As situações excepcionais e emergenciais que não estejam previstas neste Estatuto serão tratadas pela Diretoria, que tomará as medidas necessárias ad referendum da próxima Assembleia Geral.

**Art. 93.º** A Associação compromete-se a manter suas atividades de acordo com as normas e regulamentações vigentes, adaptando-se às mudanças legislativas e regulamentares aplicáveis às associações.

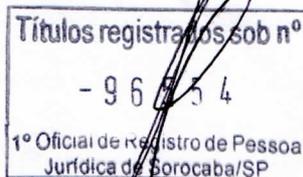
**Art. 94.º** Os associados serão informados sobre quaisquer alterações estatutárias ou mudanças significativas na administração e funcionamento da Associação através de comunicação oficial, utilizando-se dos meios de comunicação previstos neste Estatuto.

**Art. 95.º** O estatuto desta associação não será reformável no tocante à administração.

**Art. 96.º** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste estatuto.

E por se achar perfeito o presente estatuto, em tudo quanto neste foi lavrado, os membros fundadores se obrigam a cumprir o presente, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com arquivamento da primeira via no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo.

Sorocaba, dia 01 do mês de julho do ano de 2024.



*Dirma Leite*

**DIRMA LEITE**  
Diretora Presidente

*Marcia Cristiane Ramires*

**MARCIA CRISTIANE RAMIRES**  
Diretora Vice-Presidente

*Caroline Vitale B. da Silva*

**CAROLINE VITALE BEZERRA  
DA SILVA**

Diretora Primeira-Tesoureira

*Cynthia Volcov Delvecchio*

**CINTHIA VOLCOV DELVECCHIO**  
Diretora Segunda-Tesoureira

*Giovanna Lais Cirino Gonçalves*

**GIOVANNA LAIS CIRINO  
GONÇALVES**  
Diretora Primeira-Secretária

*Luciana da Cunha Bandeira Rodrigues*

**LUCIANA DA CUNHA  
BANDEIRA RODRIGUES**  
Diretora Segunda-Secretária



*Fabiana Paiffer*

**FABIANA PAIFFER**  
Membro Efetivo do Conselho  
Fiscal

*Ana Maria Gonçalves Sola*  
**ANA MARIA GONÇALES SOLA**  
Membro Efetivo do Conselho  
Fiscal

*Alessandra Aparecida Messias*  
**ALESSANDRA APARECIDA  
MESSIAS**  
Membro Efetivo do Conselho  
Fiscal

*Adriana Medeiros Batista*  
**ADRIANA MEDEIROS BATISTA**  
CPF: 328.487.188-89  
OAB-SP:365.184

*Lucas Alvaro Marques*  
**LUCAS ALVARIO MARQUES**  
1ª Testemunha

*Evertton Guebara*  
**EVERTON GUEBARA DE SOUZA**  
2ª Testemunha

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **96554**

Apresentado em **24/09/2024**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **96554**. Sorocaba (SP), **08/10/2024**

Emolumentos:	166,76	Estado:	47,39	Sec. Faz.:	32,45
Reg. Civil:	8,78	Trib. Justiça:	11,44	Mín. Público:	8,02
ISS:	3,33	Diligência:	0,00	Total:	278,17

Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



*concl*